



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Jaguaruna

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – Da Manifestação do Prefeito Municipal	5
III – Da Reinstrução.....	6
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal.....	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	9
A presente restrição trata do cancelamento.....	13
A.2.2 - Receita.....	15
A.2.3 - Despesas.....	20
A.3 - Análise Financeira	22
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	22
A.4 - Análise Patrimonial	24
A.4.1 - Situação Patrimonial.....	24
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro.....	25
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública.....	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	39
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º, da L.C. nº 101/2000.....	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, da L.C. nº 101/2000	42
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	43
A.7 - Do Controle Interno.....	46
A.8 - Outras Restrições	54
CONCLUSÃO.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00121602
UNIDADE	Município de Jaguaruna
RESPONSÁVEL	Sr. Marcos Fabiano dos Santos Tiburcio - Prefeito Municipal (Gestão 2005 a 2008)
INTERESSADO	Sr. Inimar Felisbino Duarte - Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.847/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Jaguaruna** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00121602**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o nº 3.796, de 27/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – Da Manifestação do Prefeito Municipal

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.962/2009, de 30/09/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00121602.

O referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Marcos Fabiano dos Santos Tibúrcio, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 15.868/2009 de 06/10/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício S/N, de 22/10/2009, apresentou alegações de defesa, assim como encaminhou documentos sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 553 a 600 do Processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1, A.4, A.5, A.6 e A.7 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – Da Reinstrução

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/10/2005, resultando na Lei nº

1.097/05, de 28/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/12/2007, resultando na Lei nº 1.218/07, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/2007, resultando na Lei nº 1.231/07, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 23.620.000,00 e fixou a despesa em R\$ 23.620.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/07/2005, nas dependências do CLUBE RECREATIVO PRIMEIRO DE JANEIRO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/08/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/09/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.231/2007, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 23.620.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,08%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	23.620.000,00
Ordinários	23.600.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.153.000,00
Suplementares	5.153.000,00
(-) Anulações de Créditos	2.099.000,00
Orçamentários/Suplementares	2.099.000,00
(=) Créditos Autorizados	26.674.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.054.000,00	59,27
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.099.000,00	40,73
TOTAL	5.153.000,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.153.000,00**, equivalendo a **21,82%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.099.000,00**, equivalendo a **8,89%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	23.620.000,00	21.840.967,23	(1.779.032,77)
DESPESA	26.674.000,00	22.196.185,76	(4.477.814,24)
Déficit de Execução Orçamentária		355.218,53	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	16.830.502,73
Das Demais Unidades	5.010.464,50
TOTAL DAS RECEITAS	21.840.967,23

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

DESPESAS	
Da Prefeitura	17.337.958,70
Das Demais Unidades	4.858.227,06
TOTAL DAS DESPESAS	22.196.185,76
DÉFICIT	(355.218,53)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 355.218,53**, correspondendo a **1,63%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 355.218,53** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 507.455,97** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 152.237,44**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 507.455,97**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 16.830.502,73** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.159.352,70**), e a Despesa Realizada **R\$ 17.337.958,70**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,32 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 507.455,97**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	507.455,97
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	152.237,44
TOTAL	DÉFICIT	355.218,53

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 355.218,53** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 507.455,97**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 152.237,44**.

Configuram-se, assim, as seguintes restrições:

A.2.1.1 – Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 355.218,53, representando 1,63% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,20 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

A.2.1.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 507.455,97, representando 3,02% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,36 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 217.300,34

(Relatório nº 3.962/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – itens A.2.1.1 e A.2.1.2)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Os itens A.1, A.2, A.3 da Conclusão do Relatório da DMU, refletem o resultado, conforme o caso, dos procedimentos adotados pelo Município em 2008.

Quanto ao déficit orçamentário do Município Consolidado, com reflexos no déficit financeiro e com maior incidência na Unidade Prefeitura, temos a justificar que o valor de R\$ 355.218,53 resultou do empenhamento integral das despesas pelo regime da competência, conforme determina a legislação.

É de conhecimento geral que os órgãos públicos protelam o empenhamento de despesas já liquidadas como forma de apresentar um balanço mais “equilibrado”, ou seja, com as maquiagens de praxe.

No exercício de 2008 o Município de Jaguaruna teve desembolsos significativos com o parcelamento de débitos, pagamento de precatórios, cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (Lixo e Transporte Escolar) que prejudicavam a habilitação fiscal junto aos órgãos de governo, na obtenção de créditos e convênios.

O pagamento dessas despesas influenciou diretamente no equilíbrio das contas anuais, conforme valores que destacamos, comparativamente ao exercício anterior (2007) para efeito de justificação do resultado apresentado no Balanço Anual de 2008:

Desembolso	2007	2008	Varição
Precatórios	129.993,74	86.713,42	(43.280,32)
Transporte Escolar	867.321,73	1.046.428,79	179.107,06
Coleta e destinação final do Lixo	661.758,06	679.313,54	17.755,48
Amortização de Débitos	438.106,80	540.851,18	102.744,38
Total de amostragem	2.097.180,33	2.363.306,93	266.126,60

Do quadro acima destaca-se a destinação de recursos para a coleta e destinação do lixo, onde a atuação do Ministério Público tem exigido prioridade da Administração Municipal, objeto de Termo de Ajustamento de Conduta.

Da mesma forma a amortização de débitos, especialmente junto ao INSS e ao FGTS, onde o Município era historicamente inadimplente. Com o reconhecimento das dívidas houve acréscimo de desembolso, com resultado positivo na adimplência e habilitação fiscal do Município.

O transporte escolar, com recursos próprios e de convênios (PNATE e Estado), foi gradativamente implantado e ampliado, visando atender o maior número de alunos, considerando a dimensão territorial do Município, que é grande.

Por fim, na totalização das despesas exemplificadas, verifica-se o montante de despesas agregadas ao custeio, sendo estas, entre outras, despesas imprescindíveis ao funcionamento da máquina pública.

Importa salientar que o valor dos déficits orçamentário e financeiro, tanto consolidado, quanto da Unidade Prefeitura, representa um percentual pouco significativo, se comparado com a receita do Município, sem qualquer prejuízo ao fluxo de caixa do exercício subsequente.

Ainda a respeito do desembolso de recursos, o Município tem priorizado as despesas cuja execução demanda de obrigação legal, a exemplo da educação com o atingimento do índice de 26,56% e da saúde com o índice de 15,59% além da transferência financeira para a área social e Câmara de Vereadores.

Juntamos cópias dos documentos de controle que registram a situação justificada. **Doc A.1**

Considerações da Instrução:

A presente restrição apontou um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) no valor de R\$ 355.218,53, o que representou 1,63% da receita arrecadada pelo Município em 2008.

O Responsável alegou, primeiramente, que o déficit resultou do empenhamento integral das despesas, em obediência ao regime de competência.

Informou que houve desembolsos significativos para o Município, entre os quais:

- a) Amortização de débitos (INSS e FGTS), no valor de R\$ 540.851,18 (pág. 561);
- b) Transporte escolar, totalizando R\$ 1.046.428,79 (pág. 563);
- c) Pagamento de precatórios no valor de R\$ 86.713,42 (pág. 567);
- d) Termo de Ajustamento de conduta (Coleta e destinação final do Lixo), no valor de R\$ 679.313,54 (pg. 578 a 583).

No que concerne às alegações do responsável, estas não trazem fatos novos que venham elucidar a questão, pois proceder ao empenhamento integral das despesas por sua competência, é obrigação legal do Município, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Lei Federal nº 4.320/64

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro;
I – as receitas nele arrecadadas;
II – as despesas nele legalmente empenhadas.

Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas observará as seguintes:
[...]
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Ademais, considerando-se as despesas acima retratadas pelo Responsável, este deveria ter procedido a limitação de empenho assim que verificasse que a arrecadação da receita não seria suficiente para comportar tais despesas, tendo em vista, assim, assegurar o equilíbrio orçamentário do Município, obedecendo o cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Carlos Maurício Cabral Figueiredo, em sua obra², traz o seguinte pensamento acerca do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Novamente salientando seu propósito de equilíbrio entre receitas e despesas, a LRF estabelece a obrigatoriedade de limitação de empenhos e movimentação financeira pelos Poderes e pelo Ministério Público, na hipótese de, ao final de um bimestre, verificar-se que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

A limitação deve dar-se nos trinta dias subseqüentes à constatação, segundo os critérios fixados pela LDO. Mas não poderão ser limitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela LDO. Caso a receita prevista se restabeleça, ainda que parcialmente, as dotações cujos empenhos foram limitados poderão ser recompostas de forma proporcional às reduções efetivadas.

Dando seqüência ao entendimento, este Tribunal exarou Prejulgado nº 1.232, que foi reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 08/12/2008, mediante a Decisão nº 4.058/08, constante do Processo ADM-08/80059419, nos seguintes termos:

1. Embora a fixação das despesas na Lei Orçamentária preveja um montante a ser transferido ao Legislativo, este somente poderá ser repassado se toda a receita prevista for realizada. Na hipótese da arrecadação não atingir a previsão, os repasses à Câmara, obedecendo os limites constitucionais e legais, devem ser suficientes a sua normal operação, isto é, devem prover o pagamento aos Edis, aos servidores e das despesas normais de custeio de seus prédios e serviços, podendo o Órgão adotar a medida prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, limitando empenhos para se adequar ao nível de receita do Município. (Grifou-se)

[...]

Isto posto, não havendo fatos novos à supressão da restrição em comento, este Corpo Técnico entende necessária a manutenção da restrição inicialmente apontada.

² FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral ... et al. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. Recife: Nossa Livraria, 2001. p. 89-90.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

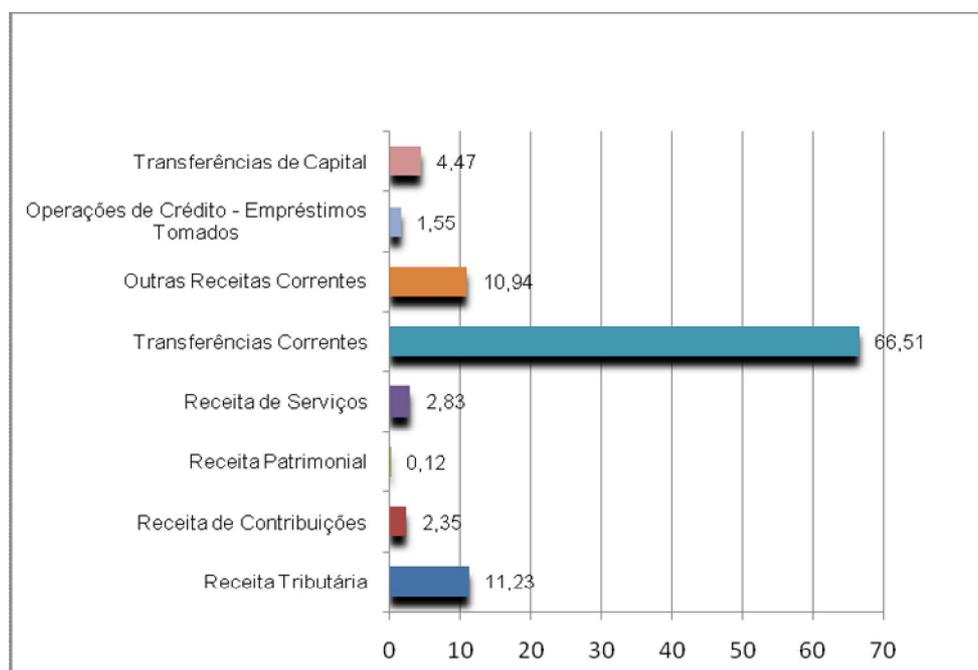
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 21.840.967,23** equivalendo a **92,47%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.497.926,69	16,87	2.740.117,07	15,51	2.453.568,75	11,23
Receita de Contribuições	64.962,24	0,44	691.458,29	3,91	513.118,81	2,35
Receita Patrimonial	47,54	0,00	330,49	0,00	25.809,38	0,12
Receita de Serviços	459.749,76	3,11	667.095,60	3,78	618.288,23	2,83
Transferências Correntes	10.797.670,45	72,94	11.965.338,29	67,74	14.525.527,21	66,51
Outras Receitas Correntes	655.429,63	4,43	1.510.036,23	8,55	2.388.341,64	10,94
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	339.356,09	1,55
Alienação de Bens	12.130,11	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	315.903,46	2,13	90.000,00	0,51	976.957,12	4,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.803.819,88	100,00	17.664.375,97	100,00	21.840.967,23	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



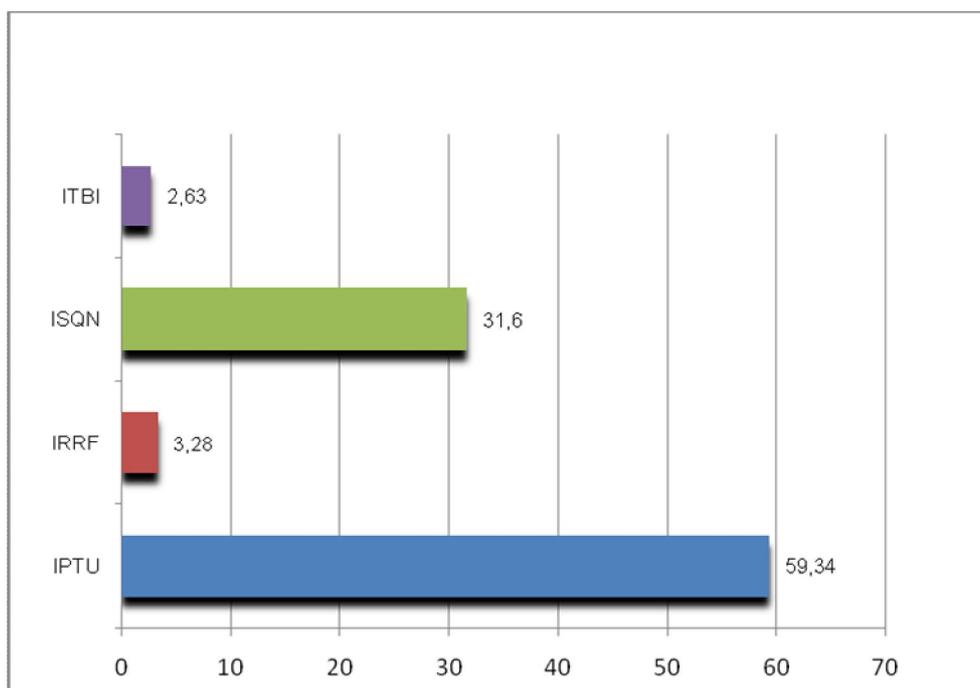
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.465.865,70	98,72	2.317.280,07	84,57	2.376.128,50	96,84
IPTU	1.859.695,75	74,45	1.680.810,63	61,34	1.455.836,19	59,34
IRRF	51.099,62	2,05	68.942,75	2,52	80.584,64	3,28
ISQN	445.652,80	17,84	487.867,13	17,80	775.264,74	31,60
ITBI	109.417,53	4,38	79.659,56	2,91	64.442,93	2,63
Taxas	32.060,99	1,28	422.837,00	15,43	77.440,25	3,16
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.497.926,69	100,00	2.740.117,07	100,00	2.453.568,75	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	513.118,81	2,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	513.118,81	2,35
Total da Receita de Contribuições	513.118,81	2,35
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.840.967,23	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.797.670,45	72,94	11.965.338,29	67,74	14.525.527,21	66,51
Transferências Correntes da União	5.403.812,76	36,50	5.901.998,84	33,41	7.380.960,27	33,79
Cota-Parte do FPM	4.626.175,90	31,25	5.187.113,34	29,36	6.654.307,69	30,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(693.463,98)	(4,68)	(854.862,48)	(4,84)	(1.168.213,28)	(5,35)
Cota do ITR	10.869,69	0,07	8.286,14	0,05	9.088,16	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(547,42)	0,00	(1.210,34)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.652,34	0,21	30.466,80	0,17	28.378,09	0,13
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.597,81)	(0,03)	(5.075,76)	(0,03)	(5.201,65)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	276.757,87	1,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	176.498,45	1,19	216.077,41	1,22	264.330,15	1,21
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	695.499,91	4,70	728.540,84	4,12	948.838,68	4,34
Transferência de Recursos do FNAS	61.156,56	0,41	99.112,73	0,56	128.400,06	0,59
Transferências de Recursos do FNDE	224.263,83	1,51	435.977,99	2,47	466.709,49	2,14
Outras Transferências da União	0,00	0,00	56.909,25	0,32	55.533,22	0,25
Transferências Correntes do Estado	2.963.038,84	20,02	3.209.965,66	18,17	3.458.219,54	15,83
Cota-Parte do ICMS	2.729.119,86	18,44	2.990.383,31	16,93	3.324.127,29	15,22
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(411.040,72)	(2,78)	(489.414,92)	(2,77)	(610.405,28)	(2,79)
Cota-Parte do IPVA	563.856,18	3,81	606.302,75	3,43	713.665,39	3,27

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(33.008,40)	(0,19)	(95.023,41)	(0,44)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	95.415,75	0,64	103.099,77	0,58	102.429,99	0,47
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(14.312,23)	(0,10)	(17.176,42)	(0,10)	(18.672,43)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	49.779,57	0,28	42.097,99	0,19
Transferências Multigovernamentais	2.229.634,70	15,06	2.481.913,36	14,05	3.248.400,55	14,87
Transferências de Recursos do Fundeb	2.229.634,70	15,06	1.677.318,25	9,50	1.966.028,88	9,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	804.595,11	4,55	1.282.371,67	5,87
Transferências de Convênios	201.184,15	1,36	371.460,43	2,10	437.946,85	2,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	315.903,46	2,13	90.000,00	0,51	976.957,12	4,47
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.113.573,91	75,07	12.055.338,29	68,25	15.502.484,33	70,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.803.819,88	100,00	17.664.375,97	100,00	21.840.967,23	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.563.776,64**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	256.182,85	77,71	641.718,28	87,84	1.470.220,56	94,02
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	73.466,59	22,29	88.856,91	12,16	93.556,08	5,98
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	329.649,44	100,00	730.575,19	100,00	1.563.776,64	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 339.356,09**, correspondendo a **1,55%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.196.185,76** equivalendo a **83,21%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	891.979,23	6,06	532.293,11	3,06	627.337,87	2,83
02-Judiciária	23.030,79	0,16	23.807,55	0,14	21.120,32	0,10
04-Administração	1.884.176,75	12,80	2.977.989,28	17,11	2.938.356,70	13,24
08-Assistência Social	874.203,59	5,94	1.044.891,84	6,00	1.240.189,74	5,59
10-Saúde	2.303.377,66	15,64	2.580.507,70	14,83	3.105.175,61	13,99
12-Educação	4.832.276,47	32,82	5.187.112,60	29,81	6.144.328,87	27,68
13-Cultura	49.991,40	0,34	74.146,82	0,43	66.968,16	0,30
15-Urbanismo	638.853,64	4,34	790.073,32	4,54	1.902.427,70	8,57
16-Habitação	0,00	0,00	27.663,94	0,16	0,00	0,00
17-Saneamento	353.442,29	2,40	768.447,97	4,42	748.906,18	3,37
20-Agricultura	465.976,27	3,16	684.548,80	3,93	1.056.920,39	4,76
22-Indústria	1.150,00	0,01	22.441,75	0,13	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	4.190,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	11.245,45	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00

26-Transporte	2.086.356,17	14,17	2.405.347,04	13,82	4.002.087,76	18,03
27-Desporto e Lazer	302.856,98	2,06	283.620,02	1,63	342.366,46	1,54
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.723.106,69	100,00	17.402.891,74	100,00	22.196.185,76	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas³ por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	14.075.444,91	95,60	16.597.678,91	95,37	19.835.992,19	89,37
Pessoal e Encargos	6.922.096,82	47,02	7.892.088,41	45,35	8.670.292,57	39,06
Aposentadorias e Reformas	88.569,56	0,60	94.556,97	0,54	97.955,77	0,44
Contratação por Tempo Determinado	53.225,58	0,36	61.665,11	0,35	22.226,43	0,10
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.241.690,34	35,60	6.245.240,81	35,89	7.311.970,20	32,94
Obrigações Patronais	1.255.160,95	8,53	1.461.623,87	8,40	1.148.316,23	5,17
Despesas de Exercícios Anteriores	277.667,99	1,89	20.192,12	0,12	89.823,94	0,40
Indenizações Restituições Trabalhistas	5.782,40	0,04	8.809,53	0,05	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	2.977,44	0,01
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	2.977,44	0,01
Outras Despesas Correntes	7.153.348,09	48,59	8.705.590,50	50,02	11.162.722,18	50,29
Diárias - Civil	32.365,00	0,22	37.000,45	0,21	36.420,00	0,16
Material de Consumo	2.167.512,02	14,72	2.362.886,07	13,58	3.310.782,84	14,92
Material de Distribuição Gratuita	66.159,72	0,45	95.307,99	0,55	93.382,42	0,42
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	368.997,17	2,51	386.911,31	2,22	451.853,26	2,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.001.464,15	20,39	3.965.728,06	22,79	5.720.522,13	25,77
Contribuições	398.225,42	2,70	425.803,45	2,45	566.029,96	2,55
Subvenções Sociais	780.779,71	5,30	833.562,65	4,79	650.113,34	2,93

³ Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obrigações Tributárias e Contributivas	139.132,43	0,94	174.013,19	1,00	183.712,98	0,83
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.132,19	0,14	44.422,41	0,26	38.155,85	0,17
Sentenças Judiciais	71.010,03	0,48	129.993,74	0,75	86.713,42	0,39
Despesas de Exercícios Anteriores	106.570,25	0,72	249.961,18	1,44	25.035,98	0,11
DESPESAS DE CAPITAL	647.661,78	4,40	805.212,83	4,63	2.360.193,57	10,63
Investimentos	647.661,78	4,40	367.106,03	2,11	1.819.342,39	8,20
Obras e Instalações	126.663,47	0,86	177.429,09	1,02	1.437.854,85	6,48
Equipamentos e Material Permanente	395.041,80	2,68	163.021,18	0,94	374.823,60	1,69
Aquisição de Imóveis	118.050,51	0,80	26.655,76	0,15	6.663,94	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	7.906,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	438.106,80	2,52	540.851,18	2,44
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	438.106,80	2,52	540.851,18	2,44
Despesa Orçamentária	14.723.106,69	100,00	17.402.891,74	100,00	22.196.185,76	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro⁴ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	919.637,20
Caixa	5.523,92
Bancos Conta Movimento	666.367,40
Vinculado em Conta Corrente Bancária	247.745,88
(+) ENTRADAS	30.081.050,13
Receita Orçamentária	21.840.967,23
Receitas Correntes Arrecadadas	20.524.654,02

⁴ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Receitas de Capital Arrecadadas	1.316.313,21
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.999.722,22
Extraorçamentárias	4.240.360,68
Realizável	194.889,86
Restos a Pagar	1.055.867,91
Consignações - Entrada	1.911.161,50
Depósitos de Diversas Origens	748.659,43
Serviço da Dívida a Pagar	2.977,44
Outras Operações	272.098,50
Acréscimos Patrimoniais	54.706,04
(-) SAÍDAS	30.124.073,12
Despesa Orçamentária	22.196.185,76
Despesas Correntes	19.835.992,19
Despesas de Capital	2.360.193,57
Transferências Financeiras Concedidas	3.999.722,22
Extraorçamentárias	3.928.165,14
Realizável	314.747,60
Restos a Pagar	1.015.631,20
Consignações - Saída	1.578.225,34
Depósitos de Diversas Origens	744.485,06
Serviço da Dívida a Pagar	2.977,44
Outras Operações	272.098,50
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	876.614,21
Caixa	100,23
Banco Conta Movimento	18.126,73
Vinculado em Conta Corrente Bancária	711.523,11
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	146.864,14

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	11.492,05
Vinculado em C/C Bancária	499.550,24
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	146.864,14
TOTAL	657.906,43

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.294.546,35	Financeiro	1.737.306,17
Disponível	876.614,21	Depósitos	443.958,21
Caixa	100,23	Consignações	424.842,58
Bancos Conta Movimento	18.126,73	Depósitos de Diversas Origens	19.115,63
Bancos Conta Vinculada	711.523,11	Restos a Pagar	1.293.347,96
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	146.864,14	Obrigações a Pagar	1.293.347,96
Realizável	417.932,14		
Créditos a Receber	354.873,96		
Valores Pendentes a Curto Prazo	63.058,18		
Permanente	22.774.559,98	Permanente	4.055.744,49
Créditos	121.867,90	Dívida Fundada Interna	339.356,09
Créditos a Receber	121.867,90	Débitos Consolidados	3.716.388,40
Dívida Ativa	19.361.398,02	Dívidas Renegociadas	611.148,82
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	2.335.000,00	Obrigações a Pagar	2.883.386,71
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.026.398,02	Obrigações Legais e Tributárias	221.852,87
Imobilizado	3.291.294,06		
Bens Móveis e Imóveis	3.291.294,06		
Bens Imóveis	795.650,95		
Bens Móveis	2.495.643,11		
ATIVO REAL	24.069.106,33	PASSIVO REAL	5.793.050,66
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	18.276.055,67
TOTAL	24.069.106,33	TOTAL	24.069.106,33

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.327.670,08**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	19.115,63
Consignações	274.783,73
Obrigações a Pagar	1.033.770,72
TOTAL	1.327.670,08

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.217.711,60	1.294.546,35	76.834,75
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.359.958,93	1.737.306,17	(377.347,24)
Saldo Patrimonial Financeiro	(142.247,33)	(442.759,82)	(300.512,49)

Obs.: A divergência de R\$ 54.706,04, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 300.512,49) e o Resultado da Execução Orçamentária (déficit de R\$ 355.218,53), corresponde ao Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 442.759,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,34** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 300.512,49** passando de um déficit financeiro de **R\$ 142.247,33** para um déficit financeiro de **R\$ 442.759,82**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.071.222,09**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.327.670,08**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 256.447,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,24** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **2,03%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,24** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.1 – Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 442.759,82, resultante do déficit financeiro do exercício anterior e do ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 2,03 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 21.840.967,23) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,24 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 3.962/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – item A.4.2.1)

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	23.937.556,72
Receita Orçamentária	21.840.967,23
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.999.722,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.903.132,73
Liquidação de Créditos	1.563.776,64
Incorporações de Passivos	339.356,09
Despesa Efetiva	25.280.233,20
Despesa Orçamentária	22.196.185,76
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.999.722,22
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	915.674,78
Aquisição de Bens	374.823,60
Desincorporações de Passivos	540.851,18
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(1.342.676,48)
Variações Ativas	25.280.201,22
Interferências Ativas - VAIEO	21.634.020,74

Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.591.474,44
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	54.706,04
(-) Variações Passivas	22.296.144,17
Interferências Passivas - VPIEO	21.634.020,74
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	44.270,56
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	367.852,87
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	250.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	2.984.057,05
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(1.342.676,48)
(+) Resultado Patrimonial - IEO	2.984.057,05
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.641.380,57
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	16.634.675,10
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.641.380,57
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	18.276.055,67

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	3.639.386,71	3.639.386,71
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	339.356,09	339.356,09
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	540.851,18	540.851,18
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	367.852,87	367.852,87
(+) Ajuste de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	250.000,00	250.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	4.055.744,49	4.055.744,49

Obs.: O montante de R\$ 617.852,87, relativo à encampação de novas dívidas está evidenciado no item A.8.3, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	3.639.386,71	20,60	4.055.744,49	18,57

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.359.958,93
Consignações - Entrada	1.911.161,50
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	748.659,43
Restos a Pagar-Entrada	1.055.867,91
Outras Operações - Entrada	272.098,50
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	2.977,44
Consignações - Saída	1.578.225,34
Depósitos de Diversas Origens - Saída	744.485,06
Restos a Pagar - Saída	1.015.631,20
Outras Operações - Saída	272.098,50
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	2.977,44
Saldo para o Exercício Seguinte	1.737.306,17

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.175.930,03	163,16	1.359.958,93	111,68%	1.737.306,17	134,20

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	17.455.568,12
Recebimento de Dívida Ativa	1.563.776,64
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	3.469.606,54
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	19.361.398,02

Obs.: O valor do saldo inicial da Dívida Ativa é aquele constante do Balanço Patrimonial no exercício de 2007.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.455.836,19	9,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	775.264,74	5,13
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	80.584,64	0,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	64.442,93	0,43
Cota do ICMS	3.324.127,29	22,01

Cota-Parte do IPVA	713.665,39	4,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	102.429,99	0,68
Cota-Parte do FPM	6.654.307,69	44,05
Cota do ITR	9.088,16	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.378,09	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.470.220,56	9,73
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	427.241,58	2,83
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	15.105.587,25	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	22.423.380,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.898.726,39
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.524.654,02

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	229.095,90
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	267.391,76
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	496.487,66

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.647.841,21
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.647.841,21

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE (306) – R\$ 114.971,24	114.971,24
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	39.099,52
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	154.070,76

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE – R\$ 409.085,09 Fonte 24 – Transferências de Convênios – Outros – R\$ 172.294,30	581.379,39
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Despesas relacionadas no Anexo II, deste Relatório)	12.750,00
Cancelamento de Restos a Pagar, considerados como aplicação na Educação, nos exercícios de 2006 e 2007 (Despesas relacionadas no Anexo III, deste Relatório)	33.707,64
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	627.837,03

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	496.487,66	3,29
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.647.841,21	37,39
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	154.070,76	1,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	627.837,03	4,16
(-) Ganho com FUNDEB	1.349.674,16	8,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.012.746,92	26,56
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.776.396,81	25,00
Valor acima do Limite (25%)	236.350,11	1,56

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.012.746,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 236.350,11**, representando **1,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.966.028,88
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	1.282.371,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.949.040,33
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	2.375.569,54
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	426.529,21

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.375.569,54**, equivalendo a **73,13%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.966.028,88
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	1.282.371,67
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.248.400,55
95% dos Recursos do FUNDEB	3.085.980,52
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.248.400,55
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	162.420,03

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (fls. 78 dos autos)	1.966.028,88
Transferências Recursos Complementação da União ao Fundeb (fls. 78)	1.282.371,67
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 478)	3.142,45
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, até o limite da disponibilidade financeira (fls. 496)	3.142,45
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	3.248.400,55

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 478)	3.142,45
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar, até o limite da disponibilidade financeira (fls. 496)	3.142,45
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 37.812,01, identificadas nas fontes de recursos 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, uma vez que o saldo para o exercício seguinte foi apenas de R\$ 3.142,45, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 37.812,01, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como,

denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.040/2004, de 14/04/2004.

(Relatório nº 3.962/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – item A.5.1.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

No exercício de 2008 foram arrecadados R\$ 3.248.400,55, devidamente utilizados, conforme consta na Instrução.

Os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2008, vinculados as dotações do FUNDEB que totalizam R\$ 28.451,06 (a Instrução trata de valor na ordem de R\$ 37.813,01), foram pagos em 2009, sem qualquer prejuízo ao equilíbrio financeiro dos recursos pertinentes.

Sob os aspectos financeiros, as despesas empenhadas nas dotações vinculadas ao FUNDEB, ou a qualquer outra, a exemplo da merenda escolar, do PSF na saúde, etc., caso não ocorram o ingresso das receitas, são pagas com recursos próprios do Município, em nosso entendimento não se constituindo em irregularidade na gestão financeira.

Juntamos cópias dos documentos que registram a movimentação financeira e orçamentária dos recursos do FUNDEB em 2008 e sua liquidação, inclusive em 2009. **Doc A.4**

Considerações da Instrução:

Trata o presente item, da inscrição de R\$ 37.812,01 em Restos a Pagar Processados, relativos a despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica efetuadas com recursos do FUNDEB, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008.

O Responsável discorda dos valores apresentados pela Instrução, todavia os mesmos foram obtidos junto ao Sistema e-Sfinge, que é alimentado pela própria Unidade Gestora, cuja relação consta dos autos às fls. 496.

No entanto, o foco da restrição continua a ser a ausência de controle gerencial, por parte do Município, quando da inscrição do valor supracitado em Restos a Pagar Processados, sem recursos financeiros suficientes para cobertura do mesmo.

Embora o Responsável tenha alegado que este fato não se constitui irregularidade, esta Instrução não pode concordar com este pensamento, uma vez que o procedimento efetuado pelo Município, denota falta de controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema

de Controle Interno, que foi instituído no Município por meio da Lei nº 1.040, de 14/04/2004, e que de acordo com o art. 3º, assim estabelece:

Lei nº 1.040/2004

Art. 3º - O Controle Interno no âmbito do Município, sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos poderes constituídos, bem como dos órgãos de controle externo, tem as seguintes finalidades:

I – examinar e orientar as operações objetivando avaliar a adequação e eficácia do controle interno e operacional, quanto à salvaguarda do patrimônio, economicidade e transparência no uso dos recursos, adesão às políticas e normas internas, à legislação e demais orientações dos órgãos de controle externo e, à confiabilidade dos sistemas contábeis, financeiros e operacionais, utilizando todos os meios, documentos e demonstrativos de caráter obrigatório ou não;

II – apresentar relatórios de avaliação por área e consolidados, contendo recomendações para o aprimoramento do controle interno quanto à fiel observância das normas e legislação vigentes;
[...]

VI – apresentar ao Prefeito Municipal e, na falta de providências, ao Tribunal de Contas, conforme dispuser o Regulamento, os diagnósticos sobre procedimentos administrativos que porventura indiquem o descumprimento de princípios constitucionais, dispositivos legais e orientações e normas pertinentes. (Grifou-se)

Assim, este Corpo Técnico entende necessária a manutenção da restrição inicialmente apontada.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.065.014,17
Vigilância Sanitária (10.304)	12.275,40
Vigilância Epidemiológica (10.305)	27.886,04
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.105.175,61

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 14 – Transferência de Recursos do SUS (301) – R\$ 682.136,33 (304) – R\$ 12.275,40 (305) – R\$ 27.886,04 Fonte 23 – Transferências de Convênios (Saúde) – R\$ 6.990,00	729.287,77
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Despesas relacionadas no Anexo IV, deste Relatório)	640,00
Cancelamento de Restos a Pagar, considerados como aplicação na Saúde, no exercício de 2006 (Despesas relacionadas no Anexo V, deste Relatório)	20.998,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	750.926,17

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.105.175,61	20,56
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	750.926,17	4,97
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.354.249,44	15,59
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.265.838,09	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	88.411,35	0,59

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.354.249,44**, correspondendo a um percentual de **15,59%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	8.144.194,65
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	8.144.194,65

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	526.097,92
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	526.097,92

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	29.726,59
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	29.726,59

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	60.097,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	60.097,35

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.524.654,02	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.314.792,41	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.144.194,65	39,68
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	526.097,92	2,56

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.726,59	0,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	60.097,35	0,29
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.580.468,63	41,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.734.323,78	18,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.524.654,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.083.313,17	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.144.194,65	39,68
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.726,59	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.114.468,06	39,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.968.845,11	14,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.524.654,02	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.231.479,24	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	526.097,92	2,56
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	60.097,35	0,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	466.000,57	2,27
VALOR ABAIXO DO LIMITE	765.478,67	3,73

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.630,15	14.634,07	11,14
FEVEREIRO	1.630,15	14.634,07	11,14
MARÇO	1.630,15	14.634,07	11,14
ABRIL	1.630,15	14.634,07	11,14
MAIO	1.668,30	14.634,07	11,40
JUNHO	1.668,30	14.634,07	11,40
JULHO	1.668,30	14.634,07	11,40
AGOSTO	1.668,30	14.634,07	11,40
SETEMBRO	1.668,30	14.634,07	11,40
OUTUBRO	1.668,30	14.634,07	11,40
NOVEMBRO	1.668,30	14.634,07	11,40
DEZEMBRO	1.668,30	14.634,07	11,40

Obs.: Saliencia-se que o acréscimo de 2,34% na remuneração dos vereadores será objeto de análise no Processo PCA 09/00048174.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 15.668 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
21.840.967,23	217.223,95	0,99

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 217.223,95**, representando **0,99%** da receita total do Município (**R\$ 21.840.967,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.381.835,35	26,02
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.925.652,11	68,66
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	691.458,29	5,32
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	12.998.945,75	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	627.337,87	
Total das despesas para efeito de cálculo	627.337,87	4,83
Valor Máximo a ser Aplicado	1.039.915,66	8,00
Valor Abaixo do Limite	412.577,79	3,17

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 627.337,87**, representando **4,83%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 12.998.945,75**). Desta forma, fica

evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 15.668 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.039.915,66	387.603,45	37,27

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 387.603,45**, representando **37,27%** da receita total do Poder (**R\$ 1.039.915,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º, da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	620.487,76	415.159,39	(205.328,37)

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º, da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(685.000,00)	(176.555,38)	508.444,62

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.469.999,93	4.842.656,90	1.372.656,97
Até o 2º Bimestre	6.939.999,86	8.031.150,24	1.091.150,38

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 3º Bimestre	10.409.999,79	11.259.661,06	849.661,27
Até o 4º Bimestre	13.879.999,72	14.693.632,92	813.633,20
Até o 5º Bimestre	17.349.999,65	17.915.167,23	565.167,58
Até o 6º Bimestre	23.620.000,00	21.840.967,23	(1.779.032,77)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Jaguaruna, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada		
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
TOTAL		

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras

despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Jaguaruna, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (fls. 478 a 481 dos autos)	600.861,67
Prefeitura Municipal	R\$ 388.458,74
Fundo Mun. Infância e Adolescência	R\$ 30,38
Fundo Mun. Saúde	R\$ 208.927,69
Fundo Mun. Assist. Social	R\$ 3.444,86
(+) Aplicações financeiras vinculadas – Fundo Mun. Saúde (fls. 494)	4.731,56
TOTAL (1)	605.593,23
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 493)	13.493,40
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo Mun. Saúde - 2004/2005/2006/2007 (Fonte: e-	74.449,49

Sfinge, fls. 494 e 495)	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 492 a 495) Prefeitura Municipal R\$ 121.440,76 Fundo Mun. Saúde R\$ 142.870,07 Fundo Mun. Infância e Adolescência R\$ 20.786,20 Fundo Mun. Assistência Social R\$ 21.471,48	306.568,51
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (fls. 161)	19.115,63
(+) Consignações (fls. 161) [R\$ 424.842,58 (-) R\$ 9.975,96 da Câmara]	414.866,62
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo Mun. Saúde do exercício de 2006 (Fonte: e-Sfinge, fls. 483)	20.998,40
TOTAL (2)	849.492,05
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	243.898,82

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA (fls. 161)	100,23
BANCOS	
Conta Movimento (fls. 478 e 479)	122.583,55
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (fls. 478 e 479)	146.864,14
TOTAL (1)	269.547,92
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2006 e 2007) – Prefeitura Municipal (Fonte: e-Sfinge, fls. 489 a 491)	149.537,16
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: e-Sfinge, fls. 484)	33.707,64
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal,	49.341,20

liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fls. 485)	
TOTAL (2)	232.586,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	36.961,92
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 486 a 488)	699.958,20
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	243.898,82
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	906.895,10

Obs.: Divergência, no valor de R\$ 1.473,06, entre o saldo do Ativo Disponível verificado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e a composição a partir dos saldos das contas bancárias remetidas em resposta ao ofício circular TC/DMU nº 1.620/2009, objeto de apontamento no item A.8.2, do presente Relatório.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Jaguaruna contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 906.895,10, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 906.895,10, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 3.962/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – item A.6.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Conforme registros contábeis das diversas Unidades, verifica-se que as obrigações contraídas pelo Município nos dois últimos quadrimestres seguiram o fluxo financeiro normal da Prefeitura e seus Fundos. Para efeito de desembolso, as despesas de custeio do Município, com exceção das despesas de pessoal e respectivos encargos, são realizadas para pagamento a prazo, que são liquidadas por conta de receitas futuras e previamente estimadas.

Conforme registros do Anexo 14 do Balanço Consolidado, estão incluídos no passivo todos os compromissos financeiros liquidados até o dia 31 de dezembro, que totalizam R\$ 1.737.306,17, em estrita observância ao princípio da competência da despesa.

As disposições da LRF e em especial o seu artigo 42, parágrafo único, de acordo inclusive com a definição dos analistas do Tribunal de Contas, estabelecem que “na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”

Quando o artigo 42 trata das “despesas compromissadas a pagar”, pode ser entendido que as despesas com vencimento para o exercício seguinte não deve compor os cálculos do índice pertinente. Nesta condição, as tarifas de energia, telefone, encargos sociais, contratos e fornecimentos, com vencimento após 31 de dezembro, não deveriam integrar a base de cálculo.

Ressalta-se que a folha de pagamento do mês de dezembro, assim como o 13º salário, em cumprimento ao princípio do regime da competência foram pagos em dezembro de 2008.

Complementarmente, para efeito de análise do disposto no art. 42 da LRF, com base nos registros contábeis e controle internos, bem como dos componentes dos Quadros 1 e 2 da Instrução, às pg. 38, 39 e 40 do Relatório DMU, proponho a reanálise dos indicadores pertinentes, como segue:

Reafirma-se o argumento já relatado em relação ao artigo 42 acerca das “despesas compromissadas a pagar”, onde entende-se que as despesas com vencimento para o exercício seguinte não deve compor os cálculos da índice pertinente. Com base neste conceito interpretativo do artigo 42 da LRF, as despesas de custeio, com vencimento após 31 de dezembro, não deveriam integrar a base de cálculo. Nessa condição, apresenta-se o valor de R\$ 122.710,56, constantes da Relação de Empenhos a Pagar com emissão entre 01 e 31/12/2008.

No comparativo entre as disponibilidades, e a despesa realizada nos últimos dois quadrimestres, que justificamos como sendo proveniente de despesas com vencimento no início do exercício subsequente, os valores apresentados não constituem risco ao desequilíbrio das contas, preconizado pelo artigo 1º da LRF, a seguir demonstrado nos Quadros 1 e 2 reelaborados:

Quadro 1 – do Poder Executivo (reelaborado)

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (fls. 478 a 481 dos autos) Prefeitura Municipal	600.861,67
R\$ 388.458,74	
Fundo Mun. Infância e Adolescência ...	R\$ 30,38
Fundo Mun. Saúde	R\$ 208.927,69
Fundo Mun. Assist. Social	R\$ 3.444,86
(+) Aplicações financeiras vinculadas – Fundo Mun. Saúde (fls. 494)	4.731,56
TOTAL (1)	605.593,23
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 493)	13.493,40
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios	74.449,49

anteriores – Fundo Mun. Saúde - 2004/2005/2006/2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 494 e 495)	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 492 a 495) Prefeitura Municipal R\$ 121.440,76 Fundo Mun. Saúde R\$ 142.870,07 Fundo Mun. Infância e Adolescência .R\$ 6,20 Fundo Mun. Assistência Social..... R\$ 21.471,48	306.568,51
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (fls. 161)	19.115,63
(+) Consignações (fls. 161) [R\$ 424.842,58 (-) R\$ 9.975,96 da Câmara]	414.866,62
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo Mun. Saúde do exercício de 2006 (justificado A-1)	0,00
(-) Exclusão dos Depósitos de Diversas Origens referente ao INSS parcelado (justificado B-1)	417.338,31
TOTAL (2)	411.155,34
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	194.437,89

(a-1) O valor de R\$ 33.707,64 se refere ao ajuste de despesa indevidamente liquidada contabilmente. Não houve a liquidação/comprovação da despesa registrada nos Empenhos relacionados, bem como nas Ordens de Pagamento, anulando-se por descumprimento do artigo 63 da Lei 4.320/64;

(b-1) Os valores devidos ao INSS foram consolidados e parcelados, inclusive a parte da contribuição dos servidores. O parcelamento deu-se em forma dos regulamentos da receita previdenciária (MP do bem). Com o parcelamento a situação fiscal do Município ficou regular, conforme se comprova pelas Certidões Negativas de Débitos, cópias que juntamos para comprovação.

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA (fls. 161)	100,23
BANCOS	
Conta Movimento (fls. 478 e 479)	122.583,55
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (fls. 478 e 479)	146.864,14
TOTAL (1)	269.547,92
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2006 e 2007) – Prefeitura Municipal (Fonte: e-Sfinge, fls. 489 a 491)	149.537,16
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados, justificado (a-2)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fls. 485)	49.341,20
TOTAL (2)	198.878,36
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	70.669,56
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008	699.958,20

da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 486 a 488)	
(-) Passivo a descoberto "Quadro 1: justificado c-2 "	0,00
Exclusão de despesas não vencidas em 31/12/08 c/ justificativa (b-2)	(122.710,56)
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(506.578,08)

(a-2) O valor de R\$ 33.707,64 se refere ao ajuste de despesa indevidamente liquidada contabilmente. Não houve a liquidação/comprovação da despesa registrada nos Empenhos relacionados, bem como nas Ordens de Pagamento, anulando-se por descumprimento do artigo 63 da Lei 4.320/64;

(b-2) Valores referentes aos serviços e despesas de custeio contratadas durante o mês de dezembro/2008, com vencimento após 31 de dezembro, no montante de R\$ 122.710,56, constantes da Relação de Empenhos a Pagar com emissão entre 01 e 31/12/08.

(c-2) Considerando a reelaboração do Quadro 1, inexistente passivo a descoberto.

(d) Conforme demonstrado, o resultado financeiro – DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, excluídas as despesas empenhadas e anuladas por falta de liquidação e excluídas as despesas não vencidas em 31/12/08, soma o montante de R\$ 506.578,08, cifra perfeitamente aceitável diante do disposto no artigo 42 da LRF, considerados os níveis de receitas do Município e os volumes do fluxo de caixa.

Os documentos A.5, denominados Relação de Restos a Pagar Inscritos em 31/12/2008, o Balancete de Verificação/Passivo Financeiro, o relatório de Cancelamentos de restos a pagar as CND do INSS, registram justificam os valores em questão.

Considerações da Instrução:

Trata o item em questão, da verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, se o titular do Poder Executivo do Município contraiu obrigações sem disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato.

Assim, concluiu-se no Relatório nº 3.962/2009 (fls. 533-536 dos autos), relativa a Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, que o Município de Jaguaruna contraiu obrigações no total de R\$ 906.895,10, sem disponibilidade financeira para pagá-las dentro do exercício de 2008.

Neste sentido, o responsável, Sr. Marcos Fabiano dos Santos Tibúrcio, manifestou-se de fls. 556-559, alegando que em seu entendimento, as despesas de que trata o artigo 42 da LRF, referem-se a despesas compromissadas a serem pagas até o término do exercício, e que despesas

com vencimento no início do exercício subsequente não devem ser consideradas.

Acerca da manifestação do Responsável, cabe enfatizar que as despesas liquidadas em dezembro, ainda que com pagamento no início do exercício subsequente devem ser registradas como de competência daquele mês, estando portanto, correta a metodologia de cálculo adotada pela Instrução no Relatório nº 3.962/2009. Para tanto, segue transcrição do Prejulgado nº 1.132, referente a decisão firmada pelo Tribunal Pleno desta Casa, em sessão do dia 01/04/2002, nos seguintes termos:

Prejulgado nº 1.132

As receitas devem ser registradas pelo regime de caixa e as despesas pelo regime de competência (Lei Federal nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/00).

As despesas liquidadas no mês de dezembro devem ser registradas como despesas de competência daquele mês, ainda que o pagamento seja efetuado no exercício seguinte. Não promovido o pagamento até o dia 31 de dezembro, a despesa será inscrita em Restos a Pagar, exigindo-se a correspondente disponibilidade financeira quando se tratar do último ano do mandato do titular do Poder ou Órgão (art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal). (Grifou-se)

Processo: CON-01/00120288

Parecer: COG-722/01

Decisão: 463/2002

Origem: Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC

Data da Sessão: 01/04/2002

Para melhor entendimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Flávio da Cruz⁷ manifesta-se dizendo que a regra geral do artigo 42 é que, a partir do dia 1º de maio, no último ano de mandato, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e seus respectivos órgãos e o Ministério Público, sob pena de responsabilização de seus titulares, não poderão, a princípio, contrair despesa que não possa ser paga no ano. Para que seja possível contrair despesa que tenha parcela a ser paga no ano seguinte, a única condição é que, previamente, seja providenciada disponibilidade de caixa suficiente para cobrir esta parcela.

⁷ Cruz, Flávio da (coordenador)/Adauto Vicari Junior ... [et al.]. Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. São Paulo; Atlas, 2000. p.129.

Corroborando o mesmo pensamento, Flavio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi⁸ assim se manifestam acerca do art. 42 da LRF:

No intuito de atender à regra insculpida no parágrafo único do art. 42, os Chefes de Poder, no último ano de mandato, devem analisar, com redobrada cautela, o balancete patrimonial de abril; nele verificando falta de cobertura de caixa para *Empenhos a Pagar e Restos a Pagar*, precisarão os dirigentes estaduais, entre maio e dezembro, constatadas dificuldades de equilíbrio financeiro, restringir a despesa do respectivo Poder, realizando, a partir daí, somente as de caráter absolutamente obrigatório, incompressíveis e inadiáveis, tais quais as de folha salarial, encargos patronais, contratos de serviços, entre outras necessárias ao regular funcionamento da máquina estatal e à eficácia do princípio da continuidade dos serviços públicos.

Neste sentido, este Tribunal já firmou entendimento quanto às regras que os dirigentes estaduais e municipais devem seguir com relação ao art. 42 da LRF, a saber:

Prejulgado 1.576

1. As disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, que impõem condições para realização de despesas nos últimos oito meses anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 do citado diploma legal, também abrangem as obrigações de despesas assumidas em razão de expectativa de recebimento de recursos por conta de convênios, de modo que as despesas relativas às parcelas executadas nesse período devem ser integralmente pagas no exercício ou reservar recursos financeiros para pagamento no exercício seguinte.

2. O descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 deve ser caracterizado em relação ao momento em que foi contraída a obrigação de despesa. [...] (Grifou-se)

Processo: COM-04/02784685
Parecer: COG-240/04
Decisão: 2191/2004

Prejulgado nº 1.420

[...]

O Administrador, em atendimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, deve realizar despesas somente até o limite dos recursos financeiros disponíveis, evitando que ao final do exercício sejam inscritas em Restos a Pagar sem suficiente disponibilidade financeira. Constatado irregularidades, inclusive em relação ao descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, de responsabilidade do ordenador da despesa (titular), cumpre ao titular do Poder, órgão ou entidade que tenha conhecimento do fato, representar aos órgãos

⁸ Toledo Junior, Flavio C. de, Sérgio Ciquera Rossi. Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. 3.ed.rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2005. p.267.

competentes para as providências legais no âmbito (Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Legislativo, Ministério da Fazenda, etc., conforme o caso).

Processo: CON-03/00122101

Parecer: COG-131/03

Decisão: 2694/2003

Em face do exposto, este Corpo Técnico entende necessária a manutenção da restrição inicialmente apontada.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Jaguaruna instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.040/2004, de 14/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.011/07, em 09/01/2007, o Sr. Rogério Vieira - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Jaguaruna encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifo nosso)

(Relatório nº 3.962/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – item A.8.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

A reunião do Conselho do FUNDEB para apreciação dos gastos com a Educação e demais atribuições previstas na Lei 11.494/2008 deveria ter ocorrido no início de 2009. Para integrar o presente Relatório de Resposta de Diligência, solicitei cópia da Ata pertinente, sendo que o pedido não foi atendido. Por tratar-se de procedimento que deveria ter ocorrido em 2009, desconheço do cumprimento do dispositivo legal por parte do Conselho do FUNDEB.

Considerações da Instrução:

Trata a presente restrição da ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB.

As alegações do Responsável vieram a confirmar que o Parecer não foi elaborado, ocorrendo desta forma, o descumprimento do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007.

Isto posto, mantêm-se a restrição inicialmente apontada.

A.8.2 - Divergência, no valor de R\$ 1.473,06, entre o saldo do Ativo Disponível informado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 876.513,98) e a composição a partir dos saldos das contas bancárias remetidas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009 (R\$ 875.040,92)

Conforme apurado no item A.6.3, deste Relatório, o valor das disponibilidades financeiras através da composição dos saldos das contas bancárias remetidas em resposta ao ofício circular TC/DMU nº 1.620/2009 foi de R\$ 875.040,92, enquanto no Balanço Patrimonial – Anexo 14 se verifica o valor de R\$ 876.513,98, portanto, uma diferença de R\$ 1.473,06.

Salienta-se que as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente aos saldos das contas bancos, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

(Relatório nº 3.962/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – item A.8.2)

A.8.3 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 617.852,87, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

A Unidade lançou a Incorporação de Obrigações, referente Operações de Créditos em Contratos, no montante de R\$ 617.852,87, conforme detalhado nos Anexos 15 e 16 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 162) e Demonstração da Dívida Fundada (fls. 163), respectivamente, reproduzido no quadro abaixo:

Lei/Credor	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo para Exercício Seguinte
001198/07	0,00	367.852,87	55.697,97	312.154,90
000833/98	285.851,21	250.000,00	268.752,68	267.098,53
TOTAL	285.851,21	617.852,87	324.450,65	579.253,43

Contudo, verifica-se que se refere a inscrição de novas dívidas, sem autorização legislativa correspondente para o exercício em análise, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00.

(Relatório nº 3.962/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – item A.8.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Do valor de R\$ 617.862,87 em questão, R\$ 250.000,00 trata de lançamento contábil da correção do débito consolidado junto ao INSS, por conta da previsão contratual, que capitaliza os juros a cada final de exercício, enquanto que o valor de R\$ 367.852,87 trata-se de confissão de dívida do PASEP, parcelado junto a Receita Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.198/2007.

Considerando que a contabilidade deve refletir a fidedignidade dos atos e fatos contábeis, registrou-se no Passivo a Longo Prazo, agregando-se a dívida já existente (INSS), o valor da correção, bem como da inscrição do novo débito (PASEP) conforme se extrai dos documentos contábeis e de suporte juntados.

Considerações da Instrução:

Trata a presente restrição de encampação de novas dívidas, sem lei autorizativa, no montante de R\$ 617.852,87.

O Responsável alegou que o valor de R\$ 250.000,00 refere-se ao lançamento contábil da correção do débito consolidado junto ao INSS. Embora, este valor tenha sido lançado pelo Município em Ajuste de Obrigações, o Responsável deixou de encaminhar documentação que viesse a respaldar o procedimento realizado, razão pela qual permanece a restrição anteriormente apontada.

Com relação ao montante de R\$ 367.852,87, o Responsável informou que se refere à confissão de dívida do PASEP, parcelado junto a Receita Federal, em 60 (sessenta) meses, conforme autorização na Lei Municipal nº 1.198 de 14/09/2007. Tendo em vista que o Responsável encaminhou cópia da lei autorizativa, localizada nos autos de fls. 559, este Corpo Técnico considera sanada a restrição inicialmente apontada no tocante ao presente valor.

Isto posto, a restrição passa a configurar-se da seguinte forma:

A.8.3.1 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 250.000,00, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

CONCLUSÃO

Considerando que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Jaguaruna**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 355.218,53, representando 1,63% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,20 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.2.1.1, deste Relatório);

A.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 507.455,97**, representando **3,02%** da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,36 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 217.300,34 (item A.2.1.2);

A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 442.759,82**, resultante do déficit financeiro do exercício anterior e do ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,03 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 21.840.967,23) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,24 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.1.1);

A.4. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 37.812,01, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.040/2004, de 14/04/2004 (item A.5.1.3.1);

A.5. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 906.895,10, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1).

A.6. Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.1);

A.7. Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 250.000,00, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.8.3.1);

B. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

B.1. Divergência, no valor de R\$ 1.473,06, entre o saldo do Ativo Disponível informado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 876.513,98) e a composição a partir dos saldos das contas bancárias remetidas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009 (R\$ 875.040,92) (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item B.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00048174**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 20/11/2009.

Rosemari Machado
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/____/____

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo
Em ____/____/____

Paulo César Salum
Coordenador de Inspeção
Inspeção 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Educação Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

DescricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários

DescricaoFuncao: 12- Educação

DescricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>3459</u>	02/12/2008	ANTONIO DA SILVA TORRES	420,00	420,00	420,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS DE SONORIZACAO NO DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO.
0	<u>2616</u>	29/08/2008	INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL-INSS	14.883,27	14.883,27	14.883,27	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE RECOLHIMENTO PARCELAMENTO INSS.
0	<u>3646</u>	30/12/2008	JOSE SEBASTIAO VENTURA E OUTROS	23.796,25	23.796,25	23.796,25	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RELATIVO A SALARIOS E VANTAGENS DE SERVIDORES LIGADOS A DIREÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Total Vir. Empenho (R\$): 39.099,52

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Educação Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

DescricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários

DescricaoFuncao: 12- Educação

DescricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
0	1349	05/05/2008	OEDING CONTABILIDADE LTDA	3.910,00	3.910,00	3.910,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA CONTABIL.
0	1650	02/06/2008	OEDING CONTABILIDADE LTDA	2.040,00	2.040,00	2.040,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA CONTABIL.
0	2080	14/07/2008	OEDING CONTABILIDADE LTDA	3.400,00	3.400,00	3.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA CONTABIL.
0	2758	12/09/2008	OEDING CONTABILIDADE LTDA	3.400,00	3.400,00	3.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA CONTABIL.

Total Vir. Empenho (R\$): 12.750,00

ANEXO III

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – Cancelamento de Restos a Pagar

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
27/12/2006	3464/ 2006	2006	INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL-INSS	3.966,02	601	12	361	0	VALORES LANCADOS INDEVIDAMENTE
27/12/2006	3465/ 2006	2006	INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL-INSS	5.741,62	601	12	361	0	VALORES LANCADOS INDEVIDAMENTE
31/05/2007	1586/ 2007	2007	EXPRESSO NOVA ERA LTDA	24.000,00	601	12	361	0	VALORES LANCADOS INDEVIDAMENTE

Total Valor Processado (R\$): 33.707,64

ANEXO IV

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna

DescricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários

DescricaoFuncao: 10- Saúde

DescricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
0	291	16/06/2008	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE	240,00	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO, LIGADA A AS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
0	27	23/01/2008	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE VEICULOS LIGADOS A DIREÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.

Total Vir. Empenho (R\$): 640,00

ANEXO V

Outras despesas dedutíveis com Saúde – Cancelamento de Restos a Pagar

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
31/03/2006	<u>210/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	1.780,18	1207	10	301	1	VALORES INDEVIDOS
24/08/2006	<u>485/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	3.628,76	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
24/08/2006	<u>487/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	1.966,91	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
31/08/2006	<u>498/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	1.813,10	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
31/08/2006	<u>502/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	1.834,61	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
28/09/2006	<u>571/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	1.813,10	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
28/09/2006	<u>574/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	1.834,61	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
31/10/2006	<u>623/ 2006</u>	2006	ALDO GARCIA PEREIRA E OUTROS	1.339,71	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
31/10/2006	<u>626/ 2006</u>	2006	CANDICE NANDI MENDONÇA MEDEIROS	1.813,10	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
30/11/2006	<u>657/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	1.339,71	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS
28/12/2006	<u>710/ 2006</u>	2006	ADELICE GARCIA DA SILVA E OUTROS	1.834,61	1207	10	301	0	VALORES INDEVIDOS

Total Valor Processado (R\$): 20.998,40